



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Mafra Up – Concurso de Ideias

Normas de Participação

aprovadas em Reunião de Câmara de 12/05/2023

Artigo 1.º

Âmbito

1. O Município de Mafra, atentas as suas atribuições para a promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tem-se distinguido, nos últimos anos, pelo dinamismo e inovação no território, não só na estratégia de apoio ao empreendedorismo, mas sobretudo na implementação de políticas públicas diferenciadas que fazem com que o território se distinga.
2. Numa procura constante da inovação para o território, surge, assim, o Mafra Up – Concurso de Ideias, uma iniciativa da Câmara Municipal de Mafra, no uso da sua competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, patente na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do diploma aludido, em parceria com a Mafra & Ericeira Business Factory.
3. O presente Concurso de Ideias pretende distinguir a inovação, o dinamismo, a proatividade e a criatividade da população, com vista a facilitar a captação de ideias de negócio e projetos empresariais inovadores, com o objetivo estratégico de dinamizar o tecido empresarial do Concelho e de promover o espírito empreendedor da sua população, estimulando a sua capacidade de iniciativa, criatividade e atitude empreendedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

4. Incentivar o surgimento de negócios nas áreas de desenvolvimento estratégico do Concelho é também umas das intenções fundamentais desta iniciativa, nomeadamente as que se enquadrem na economia do mar, turismo e agroalimentar. Paralelamente a estas áreas, é de realçar a sustentabilidade e a vertente da tecnologia, que são temáticas transversais a todos os projetos de futuro.
5. As presentes Normas de Participação visam estabelecer as normas de participação no Mafra Up – Concurso de Ideias.

Artigo 2.º

Objetivos

O Mafra Up – Concurso de ideias, visa promover o empreendedorismo qualificado, fomentando a geração de ideias e de negócios inovadores e sustentáveis no Concelho de Mafra, apresentando ainda os seguintes objetivos específicos:

- a) Promover a inovação no território de Mafra;
- b) Fomentar o espírito empreendedor nos jovens, mas igualmente na restante população do Concelho;
- c) Valorizar a participação, fomentar uma reflexão crítica sobre o território e o desenvolvimento de propostas de intervenção diferenciadoras.

Artigo 3.º

Destinatários

1. O presente concurso destina-se a todos os empreendedores e, em especial, àqueles que se querem inspirar para a inovação e a criação de valor para o território de Mafra.
2. Podem candidatar-se pessoas, maiores de 18 anos, a título individual ou em equipa, empresários em nome individual ou microempresas, criadas há menos de 5 anos, que pretendam implementar projetos inovadores que se enquadrem com os objetivos e áreas prioritárias do concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Artigo 4.º

Categorias do concurso de ideias

Os destinatários do presente concurso podem candidatar-se a uma das seguintes categorias:

- a) **Entrepreneur** – participantes que se candidatem a título individual ou em equipa e que apresentem ideias de negócio inovadoras nas áreas de desenvolvimento estratégico do Concelho (economia do mar, turismo, agroalimentar, tecnologia e sustentabilidade);
- b) **Startup** – empresários em nome individual ou microempresas até cinco anos de existência que apresentem ideias de negócio inovadoras nas áreas de desenvolvimento estratégico do concelho (economia do mar, turismo, agroalimentar, tecnologia e sustentabilidade).

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1. As candidaturas deverão ser apresentadas através de formulário próprio, disponível no *website* www.semanaempreendedorismodemafra.com
2. O prazo das candidaturas em cada edição, terá início no dia seguinte ao da publicitação do concurso no referido *website* e terminará no prazo que vier a ser definido para o efeito e que não deverá exceder 4 semanas.
3. Os prazos definidos nos termos do número anterior poderão ser alvo de alteração mediante despacho para o efeito proferido pelo vereador do pelouro.
4. A organização reserva-se no direito de, unilateralmente, e mediante aviso publicado no *website* da iniciativa, prolongar o prazo de apresentação de candidaturas, se tal se justificar.
5. A organização não se responsabiliza pelo eventual extravio e/ ou não receção de candidaturas, ainda que tal resulte de interrupções ou falhas de rede do *website* criado para efeito de envio de candidaturas.
6. Cada promotor/ empresa apenas poderá apresentar uma candidatura/ ideia de negócio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

7. O promotor ou equipa de promotores deverá ser proprietário da ideia a apresentar no âmbito do presente concurso.
8. No caso de equipas, deverá ser indicado um promotor que representará a sua equipa perante a organização e servirá de ponto de contacto e de porta-voz em todo o processo. Os dados de contacto constantes do formulário de candidatura devem manter-se ativos e atualizados durante todo o período da Iniciativa.

Artigo 6.º

Avaliação da candidatura

1. As candidaturas serão objeto de uma análise prévia para a verificação das condições formais de elegibilidade dos promotores e da ideia/ projeto.
2. As candidaturas serão objeto de uma avaliação preliminar em função dos objetivos e das áreas prioritárias do concurso para efeito de uma pré-seleção das mesmas.
3. Os promotores/ projetos que não cumprirem as condições referidas no número 1 do presente artigo, ou cujos projetos não tenham sido pré-selecionados, nos termos do número anterior, ou não disponham de informação suficiente, serão informados, por *e-mail*, que não prosseguem para a fase seguinte de avaliação.
4. A avaliação tem por base a informação que consta no formulário de candidatura e tendo presente o âmbito e os objetivos do presente concurso, definidos nos artigos 1.º e 2.º das presentes Normas, bem como as áreas prioritárias do concurso.
5. Decorrida a análise prévia, os promotores dos projetos terão a possibilidade de apresentar a sua ideia a um júri intercalar, com vista à seleção das três ideias finalistas, por categoria, a apresentar ao júri final da iniciativa.
6. A sessão perante o júri intercalar consistirá numa apresentação de cinco minutos que deverá ser apoiada por meios digitais ou outros que os promotores considerarem oportunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

7. Esta sessão, perante o júri intercalar, será realizada de acordo com o calendário da iniciativa e a avaliação do júri terá em consideração os seguintes critérios:
 - a) Ideia de negócio inovadora e diferenciadora;
 - b) Exequibilidade da ideia apresentada;
 - c) Enquadramento nas áreas estratégicas de desenvolvimento do Concelho e indicadas no artigo 1.º, n.º 4 das presentes Normas de Participação;
 - d) Potencial de impacto no território de Mafra.
8. O júri referido no número anterior é constituído por um número ímpar de elementos provindos da equipa da Mafra & Ericeira Business Factory, mentores e outros convidados.
9. O júri final é constituído por um número ímpar de elementos, provindos do Executivo Municipal, da equipa da Mafra & Ericeira Business Factory e de entidades nacionais de relevo no setor do empreendedorismo.
10. A decisão da seleção das ideias finalistas será comunicada, por *e-mail*, aos promotores;
11. A sessão final, perante o júri final, para a seleção da ideia de negócio vencedora em cada uma das categorias a concurso será realizada em sessão própria de acordo com o calendário estipulado para a iniciativa anualmente.
12. Os critérios de avaliação para a seleção final das ideias vencedoras por categoria serão os mesmos que os utilizados pelo júri intercalar, conforme plasmado no número 7 do presente artigo.

Artigo 7.º

Prémios

1. À ideia vencedora de cada uma das categorias será atribuído um prémio, que se materializa em:
 - a) Integração direta no *Bootcamp* que será realizado pela Mafra & Ericeira Business Factory;
 - b) Oferta de 2 bilhetes de ingresso por equipa, por vencedor de categoria, para o *Web Summit*;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- c) Incubação gratuita pelo período de seis meses na Mafra & Ericeira Business Factory.
2. A ideia vencedora na categoria de *Startup* terá, ainda, direito a um prémio monetário de €750 (setecentos e cinquenta euros).

Artigo 8.º

Propriedade Intelectual

1. A propriedade industrial e os direitos intelectuais das ideias de negócio candidatas pertencem ao(s) promotor(es).
2. Os promotores concedem à organização a permissão para utilizar informação não confidencial, na sua atividade de promoção e *marketing*.
3. A organização desta iniciativa não poderá ser responsável por qualquer violação de propriedade intelectual, uso indevido ou plágio por outro promotor candidato ou por terceiro.

Artigo 9.º

Proteção de dados

1. A proteção dos dados pessoais é de grande relevância para o Município de Mafra e a Mafra & Ericeira Business Factory, estando os mesmos sujeitos ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral Proteção de Dados), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Os promotores que sejam pessoas singulares, enquanto titulares dos respetivos dados pessoais, ao participar na iniciativa, através do preenchimento do formulário de candidatura, prestam o respetivo consentimento informado, esclarecido e livre para a cedência dos mesmos à organização, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3. Ao participar na iniciativa, os promotores tomam conhecimento de Política de Privacidade do Município de Mafra que pode ser consultada em <https://www.cm-mafra.pt/pages/364>

Artigo 10.º

Disposições Finais

1. A organização reserva-se no direito de, sempre que tal se justifique, alterar as presentes normas, dando conhecimento das modificações aos promotores que se candidatem/ participem em qualquer uma das categorias.
2. As situações omissas ou as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação das presentes normas serão devidamente analisadas pela organização e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal, à luz da legislação em vigor, designadamente da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, aplicável com as devidas adaptações.
3. A participação no Programa implica a aceitação expressa, por parte dos promotores, dos termos e condições das presentes normas.
4. Qualquer litígio emergente da presente Iniciativa será dirimido pelo Tribunal Administrativo de Círculo competente.